



LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ESTRANGEIROS NÃO É REQUISITO DE AUTENTICIDADE

No passado dia 7 de Julho de 2022, o Tribunal da Relação de Lisboa considerou que, a não ser que hajam fundadas dúvidas sobre a sua autenticidade, a legalização de documentos passados em país estrangeiro não é requisito para a sua autenticidade.

Nos termos da legislação em vigor em Portugal, para que os documentos passados em país estrangeiro se considerem legalizados à luz da lei portuguesa, é necessário que os mesmos contenham a assinatura do funcionário público e que esta esteja reconhecida por agente diplomático ou consular português no Estado respetivo, bem como esteja autenticada com o selo branco consular respetivo.

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ATUAIS

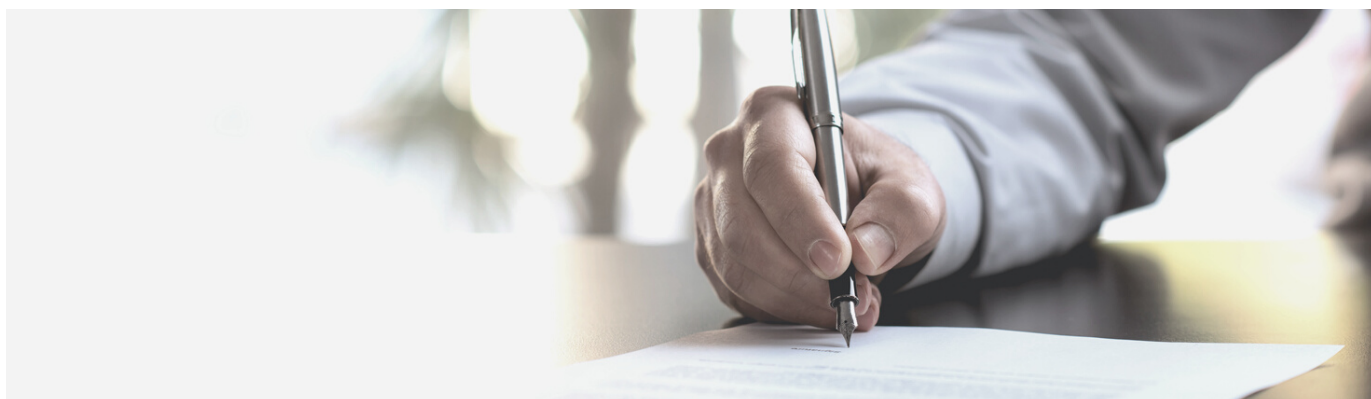
AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



MÁRCIA FARIAS
ADVOGADA



Porém, Portugal foi um dos países signatários da “Convenção Suprimindo a Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros”, concluída em Haia em 5 de Outubro de 1961, pelo que, sem prejuízo da legislação em vigor, a legalização não é hoje requisito de autenticidade do documento, a qual só se torna necessária quando se levantem fundadas dúvidas sobre essa autenticidade.

Recentemente, esta questão foi discutida no Tribunal da Relação de Lisboa, relativamente a um caso em que o Requerente pretendia a declaração de Insolvência do Requerido, só que se veio a constatar que o Requerido já havia falecido anos antes, pelo que foi apresentada a sua certidão de óbito. Porém, o Requerente não a aceitou como prova do óbito do requerido, uma vez que a mesma não continha o selo branco consular português na Guiné Bissau, tal como a lei portuguesa exige.

O Tribunal considerou que, uma vez que o óbito do requerido já tinha sido conhecido num outro processo anterior e o documento em causa já havia sido reconhecido, nem existiam dúvidas de que o documento fosse verdadeiro, não existiam razões para duvidar da autenticidade do documento, pelo que não se justificavam todas as exigências de formalidade.

O Requerente interpôs recurso, e o Tribunal da Relação de Lisboa sumariamente considerou que, sendo Portugal um dos países signatários da Convenção acima referida, só se surgissem dúvidas acerca da autenticidade do documento é que poderia ser exigida a sua legalização e no caso, a certidão em causa confirmava todos os elementos relativos ao óbito do Requerido, bem como as características de que tinha sido emitido pela entidade oficial da Guiné Bissau, faltando apenas o reconhecimento da assinatura do funcionário público que deveria ser autenticada com o selo branco consular. E uma vez que o requerente não conseguiu justificar as sérias dúvidas que tinha sobre a autenticidade da certidão, o Tribunal concluiu que as diligências requeridas para a legalização da certidão se revelavam inúteis e desnecessárias.

Verdade é que a legalização dos documentos estrangeiros não oferece nenhuma garantia da autenticidade do documento, pois podemos estar perante um documento falso e ter ainda assim a assinatura do funcionário público reconhecida, pelo que a legalização dos documentos serve apenas para reconhecer a assinatura do funcionário público que a assinou, e não a veracidade do conteúdo do documento em si.



Assim, no seguimento da conclusão do Tribunal e sem prejuízo da legislação em vigor, todos os documentos emitidos em país estrangeiro não necessitam de legalização para que tenham a mesma força probatória que têm os documentos elaborados em Portugal, a não ser que haja fundadas dúvidas sobre a sua autenticidade.